REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 139/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) O aldicarb (Temik®) é um agente anticolinesterásico carbamato que compõe, como princípio ativo, o “chumbinho”, considerado um dos praguicidas mais tóxicos disponíveis comercialmente;
b) por seu alto grau de toxicidade, é qualificado como importante causa de morbidade e mortalidade no Brasil, sobretudo em razão do seu fácil acesso, baixo custo e eficácia frente às tentativas de suicídio ou extermínio doloso de outros;
c) de acordo com a definição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o “chumbinho” é um produto clandestino, irregularmente utilizado como raticida, uso domissanitário, que não possui registro na Anvisa nem em nenhum outro órgão do governo; a sua comercialização é proibida no país, conforme asseguram a Lei Federal nº 7.802/89, o Decreto nº 4.074/02, os artigos 273 e 278 do Código Penal nº 9.677/98 e o art. 56 da Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98, que, em seu art. 32, permite ainda enquadrar o envenenamento de animais como crime;
d) a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento desses regramentos jurídicos cabe à Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM, à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Prevenção à Violência - SESP e à Vigilância Sanitária, bem como à Agência de Defesa da Agropecuária; todavia, o veneno é encontrado facilmente em feiras ao ar livre, sendo um dos principais agentes de intoxicação em seres humanos e animais;
e) vítimas fatais incluem animais domésticos, adultos e crianças – todos estes tutelados pelo Poder Público; e, acidental ou intencional, a morte por essa substância é rápida, demonstrando assim a necessidade imediata de coibir sua comercialização ilegal e clandestina no Município;
f) segundo a Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente do Rio de Janeiro, o tráfico de aldicarb é tão ou mais lucrativo quanto o de entorpecentes, chegando a movimentar, somente no Estado do Rio de Janeiro, cerca de R$ 3 milhões por ano;
g) não existem dados atuais fidedignos à realidade da região, sobre o registro de episódios de intoxicação por “chumbinho”, o que dificulta a quantificação do problema, porque poucas ocorrências são, de fato, notificados às autoridades competentes; em 2011, por exemplo, estimou-se que 90% dos casos de envenenamento que chegaram às emergências foram por uso deste produto, muito embora apenas 40 deles tenham sido reportados ao Centro Antiveneno da Bahia (CIAVE);
h) a conscientização da sociedade, a capacitação de profissionais de saúde e a fiscalização do comércio são ferramentas fundamentais para mitigar o uso do praguicida ora aludido;

i) entende-se imprescindível a implantação de um programa municipal que atenda a este intento, promovendo campanhas educativas, treinamento de trabalhadores do setor de saúde e inspeções para o cumprimento das leis concernentes,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação de um programa para erradicação do “chumbinho” neste Município, intensificando a fiscalização no comércio formal e informal do de Salvador e promovendo a apreensão imediata desse produto.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires